


**DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

<b>Identificação</b>	
<b>Designação do Projeto</b>	Mina da Lagoa Salgada
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Estudo Prévio
<b>Tipologia de Projeto</b>	Alíneas b) e e) do n.º 2 do Anexo II e n.º 9 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na sua atual redação.
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 3, alíneas a) e b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na sua atual redação
<b>Localização</b>	Concelho de Grândola: União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, e Freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão. Concelho de Alcácer do Sal: União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana. Concelho de Ferreira do Alentejo: Freguesia de Figueira dos Cavaleiros.
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Não são afetadas áreas definidas nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
<b>Proponente</b>	Consórcio REDCORP - Empreendimentos mineiros, Lda. e EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiros, SA.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
<b>Decisão</b>	<p>A PDA cumpre genericamente a estrutura prevista no Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, considerando-se que, em termos metodológicos, pode servir de orientação à elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).</p> <p>Contudo, foram identificados aspetos e lacunas, tanto de carácter global como de carácter específico ao nível dos vários fatores ambientais, que carecem de desenvolvimento em sede do referido estudo. Estas questões, aliadas à atual indefinição que verifica em alguns aspetos do projeto, podem levar à necessidade de avaliar matérias adicionais às referidas quer na PDA quer na apreciação efetuada no parecer da CA em anexo.</p>



<b>Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA</b>	<p>Para além do proposto na PDA, o EIA deverá ter em consideração a apreciação desenvolvida pela Comissão de Avaliação e que consta detalhadamente do parecer em anexo, corrigindo e colmatando as falhas apontadas. Ressalva-se, que em função do projeto que vier a ser desenvolvido, poderá ser necessário avaliar outras matérias além das referidas na PDA e na apreciação efetuada.</p> <p>Importa ainda ter em conta os resultados da participação registada durante o período de Consulta Pública, bem como os pareceres emitidos pelas entidades consultadas, externas à Comissão de Avaliação.</p> <p>Assim, em sede de elaboração do EIA, devem ser analisadas e atendidas, sempre que pertinentes, as preocupações expressas nas exposições apresentadas em sede destas consultas e abordada, de forma proactiva e antecipada, a auscultação dos principais <i>stakeholders</i>.</p>
<b>Data de Emissão</b>	28 de junho de 2019
<b>Validade da Decisão</b>	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, esta decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.
<b>Assinatura</b>	<p>A Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.</p>  <p>(Mercês Ferreira)</p>

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação

